



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0186 Bandeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0186/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, pessoa jurídica, com sede a Rua Santos Dumont, centro, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.310.350/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **Renan Bandeira**, portador da Cédula de Identidade nº 4849477 e inscrito no CPF sob o nº 052.101.629-07 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de Sonorização de Eventos, Locação e Montagem de Palco, locação de banheiros químicos, e contratação de profissionais de locução**, para as apresentações na Semana Cívica (01, 04, 05 e 06/09/2023) e Desfile de Sete de Setembro (07/09/2023) de Xanxerê-SC, e a **Contratação de empresa para locação de sonorização e painel de led para evento de lançamento do projeto de Obras do ECO PARQUE**, no dia 20 de agosto de 2023, das 08h às 18h, em Xanxerê/SC, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0169/2023 - Pregão Presencial nº 0060/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos dos ITENS 01, 02, 03 e 04, deverão ser prestados conforme especificidade de cada item, nos dias e horários definidos na emissão da Autorização de Fornecimento; A prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos do ITEM 05, deverão ocorrer antes do início do evento que está previsto para acontecer das 8h às 18h no dia 20 de agosto de 2023, no local do Eco Parque de Xanxerê/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação | Unid. | Qnt. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|------|----------------|----------------------|
| 02 | Contratação de serviços para locação de palco e sistema de som: Locação de palco e serviços de montagem e desmontagem para o desfile de sete de setembro. O mesmo será montado no dia anterior ao desfile, a partir das 13h e ser montado até as 16h. O palco deverá conter tablado com 8m de comprimento x 5 metros de largura sendo 1 metro de chão, sendo montado com | Serviço | 01 | R\$ 25.375,00 | R\$ 25.375,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

folhas 2x1 de alumínio e madeira (certificadas pela ABNT) e terá cobertura em lona duas águas e estruturado em alumínio com certificações pelo fabricante, tendo um pé direito de 3 metros de altura, terá escadas com corrimão, sistema de proteção guarda corpo em treliça em toda a dimensão do palco e forração carpetada.

A empresa deverá ter um técnico próprio e responsável pela empresa que estará acompanhando todo o processo de montagem durante o evento e desmontagem do palco.

O palco deverá ser desmontado logo após o encerramento do evento.

A ART deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até a data de 04/09/2023.

Montagem, desmontagem, técnico responsável durante todo evento e ART inclusas neste valor.

Sonorização das apresentações cívicas em locais a serem definidos nos dias 01, 04, 05 e 06 de setembro neste município.

Mesa de som, reproduzidor mídia, microfones com e sem fio, 1 direct box, 4 caixas de som em pedestais, amplificador, equalizadores.

Sonorização deverá contemplar uma boa qualidade tanto em ambientes abertos quando em ambientes fechados (ginásios e quadras de escolas).

46 caixas com a devida amplificação: no máximo 8 caixas por amplificador, bem como amplificadores, equalizadores, mesa de som com entrada xlr, distribuidor de áudio reproduzidor mídia, microfones com e sem fio direct box.

No palco principal deverá ter no mínimo 4 caixas de som com 2 autofalantes de 10" mais 2 drives em cada caixa, além de 4 caixas de subgraves contendo falantes de 18" cada caixa, retornos no palco.

Fiação necessária para realização do evento, microfones com fio e sem fio, operador de som além de todo o material.

O funcionamento do sistema deverá ser disponibilizado com um dia de antecedência.

02 microfones com e sem fio, 02 cavaletes, mínimo 08 caixas de som por amplificador, 01 mesa de som, 01 notebook, 01 técnico operador de som e mesa de som.

Incluso montagem e desmontagem do som da rua para o desfile de sete de setembro.

Fixar ponto de sonorização (com maior amplificação) no prolongamento da rua Coronel Passos Maia (próximo ao posto de lavagem).

Fixar ponto de sonorização em frente as Lojas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

| | | | | | |
|----|--|-----|----|--------------|---------------------|
| | <p>Catarinense e em frente ao banco Bradesco. As demais caixas deverão ser distribuídas no percurso da Rua Coronel Passos Maia.</p> <p>A montagem do som deverá ser realizada no dia 06 de setembro de 2023, no período vespertino e retirado após o encerramento do desfile cívico no dia 07 de setembro de 2023.</p> <p>Os equipamentos de som para o desfile cívico de sete de setembro em pleno funcionamento as 7h30.</p> <p>Término do evento aproximadamente às 12h.</p> | | | | |
| 05 | <p>- SERVIÇO DE TELÃO DE LED: Painel de led FullHD P4, medindo 5 metros de largura por 2 metros de altura (5x2), com processadora de vídeo, computador notebook e montagem de grid para suporte da tela em treliça Q25 alumínio; cabeamento completo.</p> <p>- SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO: Sistema de som que abrange todo ECOPARQUE com caixas de som espalhadas (estilo ambiente), mesa de som, 5 pedestais, 2 microfones com fio, 3 microfones sem fio sendo 2 com antenas DBU (tecnologia shure axiente sem interferências 5g). Cabeamento necessário para ligar o sistema especificado acima.</p> | UND | 01 | R\$ 4.985,00 | R\$ 4.985,00 |

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- e) O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando até 31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) O fornecedor dos banheiros químicos será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciados;
- d) Pela apresentação da ART para a instalação dos banheiros químicos à Secretaria Municipal de Educação;
- e) A empresa vencedora da Locação e Montagem do Palco, deverá apresentar ART à Secretaria Municipal de Educação até o dia 04 de setembro de 2023;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Por disponibilizar pessoas necessárias para o acompanhamento dos serviços de sonorização, durante as realizações dos eventos.
- g) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais ou prestação de serviços;
- h) Observar os prazos estabelecidos neste Edital para entrega e validade das propostas;
- i) Manter conforme orientação da Licitante, as Autorizações de Fornecimento;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- k) Contratada deverá realizar a instalação da estrutura de som e painel de Led do ITEM 05 até as 08h do dia 20 de agosto de 2023;
- l) Será de responsabilidade da Contratada realizar a desmontagem da estrutura após a finalização do evento do Eco Parque;
- m) Dispor de um técnico de som e iluminação durante o evento do Eco Parque no dia 20 de agosto de 2023.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.
- e) Referente ao ITEM 05, a Contratante deverá também organizar o espaço para a realização do evento, além de acompanhar e fiscalizar as instalações das estruturas;
- f) Notificar por escrito quaisquer irregularidades encontradas;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|---|--------------------------------------|
| 08.002 | MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00 |
| 07.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00 |
| 07.001 | MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES | 07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Favero, e o Sr. Diego Gonçalves, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: